

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° 485/2018**

Processo n.º 50600.019132/2017-71

**I – Identificação: (Título/Objeto da Despesa)**

O presente Termo de Execução Descentralizada que entre si celebram o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT** e o **MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS**, tem por objeto a adaptação da Casa de Saúde Indígena de Novo Progresso- PA, conforme descrito no Plano de Trabalho.

O objeto do Termo de Execução Descentralizada será executado de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado pelo Órgão Recebedor, e aprovado pelo DNIT, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, CNPJ/MF nº. 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", neste ato representado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, o Senhor ANDRÉ MARTINS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. 18[REDACTED]6/SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 027[REDACTED]-39, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 180, inciso XIX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26, 05 de maio de 2016 e a Portaria nº 1.788, de 03 de outubro de 2016 e de outro lado, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, com sede em Brasília- DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "G" – Gabinete, neste ato representado pelo Secretário Executivo do Ministério da Saúde, o Senhor ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 469[REDACTED]-53, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto da Presidência da República de 05/04/2018, publicado no DOU em 05/04/2018, tendo como executor dos serviços a **SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI**, do Ministério da Saúde, com sede na SRTV 701, Via W5 Norte, Lote D, Ed. PO-700, 4º andar – Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0029-86, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Saneamento e Edificações Indígenas - DSESI, o Senhor JOÃO VICTÓRIO ZOPPI FELICIANI, residente em Brasília, inscrito no CPF/MF sob o nº. 883[REDACTED]-68 e RG nº. 1[REDACTED]90 CREA-PR.

<b>II - UG/Gestão – Repassadora</b>		<b>UG/Gestão – Recebedora</b>		
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT - UG: 393003		MINISTÉRIO DA SAÚDE UG: 257001		

**III - Cronograma Físico**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Duração	
					Início (mês)	Término
1	1	Projeto Executivo da obra de complementação da CASAI de Novo Progresso, PA.	und	1,00	À partir da data de assinatura	+ 02
2	1	Início das Obras de complementação da CASAI de Novo Progresso.	und	1,00	02	+ 01
	2	Conclusão da Obra de complementação da CASAI de Novo Progresso	und	1,00	03	+ 01

### IV – Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

#### 1) - Compete a UNIDADE DESCENTRALIZADORA - DNIT:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) aprovar o Plano de Trabalho apresentado;
- c) analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;
- d) acompanhar a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- e) analisar os Relatórios Técnicos Parciais e Final, objeto do presente Termo;
- f) orientar, supervisionar e acompanhar a fiscalização dos trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste Termo e avaliar os resultados;
- g) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Termo, mediante proposta da UNIDADE DESCENTRALIZADA, devidamente justificada, que deverá ser apresentada ao DNIT no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do término do Termo;
- h) prorrogar “*de ofício*” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo do DNIT, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- j) exigir que a implementação do objeto deste Termo guarde conformidade com as exigências descritas no Cronograma de Execução;
- k) a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### 2) - Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA – MINISTÉRIO DA SAÚDE:

- a) fiscalizar em conjunto com a SESAI a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Repassar os recursos ao executor (SESAI).

#### 3) – Compete à SESAI:

- a) adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, incluindo a obrigatoriedade de realizar licitação para execução dos serviços de correntes deste Termo de Execução Descentralizada, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade admitidos em Lei;
- b) fiscalizar a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) apresentar ao DNIT, de forma tempestiva, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório a ser definido entre os partícipes;

- d) apresentar as prestações de contas física do objeto ao DNIT, de forma tempestiva;
- e) apresentar as prestações de contas dos recursos transferidos aos órgãos de controle, de forma tempestiva;
- f) prestar informações sobre o andamento dos serviços solicitados pelo DNIT;
- g) apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercuções do projeto objeto deste Termo;
- h) permitir ao DNIT o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, quando for solicitado;
- i) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como resultados alcançados;
- j) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
- k) manter o DNIT atualizado sobre todas e quaisquer informações e eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Termo;
- l) devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária do DNIT ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso até a data prevista;
- m) a obrigação da unidade descentralizada de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;
- n) o livre acesso dos servidores do DNIT e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de Execução Descentralizada, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) obrigar, caso haja contratação de terceiros, a inserção de cláusula nestes contratos, que obrigue o contratado a conceder livre acesso, aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores do DNIT e dos órgãos de controle interno e externo.

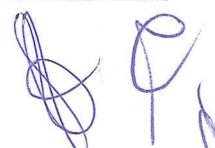
#### V – Previsão Orçamentária (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

Detalhamento Orçamentário: O repasse de recursos necessários à execução das atividades objeto do presente Termo de Execução Descentralizada se dará mediante destaque orçamentário, de acordo com as parcelas do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, previstos na Funcional Programática nº 26.782.2087.1490.0015 – Construção de trecho rodoviário – Divisa MT/PA-Santarém na BR-163 – No Estado do Pará, no valor total de R\$ 398.580,26 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

#### ORÇAMENTO GERAL

#### PLANILHA DE CUSTOS CONSOLIDADA

META	SUB META	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL PARCIAL R\$	TOTAL ACUMULADO R\$
1	1	Projeto Executivo da obra de complementação da CASAI de Novo Progresso, PA.		199.290,13



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° 485/2018

2	1	Início das Obras de complementação da CASAI de Novo Progresso.		199.290,13	
	2	Conclusão da Obra de complementação da CASAI de Novo Progresso			
<b>PREÇO TOTAL DO PROJETO</b>				<b>398.580,26</b>	
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>		<b>VALORES</b>			
Código	Especificação		Concedente	Total	
44.90.51 AÇÃO:20YP PTRES 91401	Aplicações diretas: pagamento de despesas decorrentes da contratação de serviços de engenharia, incluindo-se a aquisição de insumos, serviços, mão-de-obra, equipamentos, mobilização, transporte e desmobilização.		R\$ 398.580,26	R\$ 398.580,26	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 398.580,26</b>	

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)  
DESEMBOLSO DNIT**

META	Após publicação D.O.U	Após publicação D.O.U + 60 dias	Após publicação D.O.U + 90 dias
I	R\$ 199.290,13	0,00	0,00
II	0,00	R\$ 99.645,06	R\$ 99.645,07
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>R\$ 199.290,13</b>	<b>R\$ 99.645,06</b>	<b>R\$ 99.645,07</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 398.580,26</b>	

**VI – Do Valor:**

O presente Termo de Execução Descentralizada tem o valor total de R\$ 398.580,26 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) para execução do objeto, à conta da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

**VII – Do Fundamento Legal:**

O presente Termo de Execução Descentralizada tem amparo nas disposições contidas no Decreto 93.872/86 de 23/12/1986, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que couber, no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Termo.

**VIII – Da Vigência:**

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante lavratura de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este Termo.

**IX- Da Denúncia e Rescisão:**

O presente Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de seus itens, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se-lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.

**X – Da Assunção:**

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada a UNIDADE DESCENTRALIZADORA a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**XI – Da Prestação de Contas:**

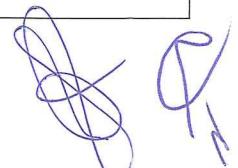
Deverá a UNIDADE DESCENTRALIZADA - apresentar a prestação de contas da execução física do objeto à UNIDADE DESCENTRALIZADORA – DNIT, bem como a apresentação dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas pela Unidade Descentralizada e/ou por sua Fundação de Apoio após o vencimento do Termo.

É de responsabilidade da UNIDADE DESCENTRALIZADA apresentar a prestação de contas financeira aos Órgãos de Controle.

**XII – Da Restituição de Recursos:**

Deverá a UNIDADE DESCENTRALIZADA - realizar a devolução à UNIDADE DESCENTRALIZADORA – DNIT, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas pela Unidade e/ou por sua Fundação de Apoio, não utilizadas no objeto pactuado, quando da conclusão do objeto pactuado, da denuncia, da rescisão ou da extinção do instrumento avençado, compromete-se a no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, a proceder à referida devolução, ao DNIT, do saldo dos recursos recebidos e das aplicações financeiras, conforme o caso, na forma preconizada pelo regulamento em vigor, devidamente atualizado monetariamente, desde a data de recebimento.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho pactuado, ensejará obrigação da UNIDADE DESCENTRALIZADA em devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido no modelo para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro.



### XIII – Do Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho consta no ANEXO 1 – sendo parte integrante deste instrumento.

### XIV – Dos Bens Remanescentes:

Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e materiais permanentes), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do **DNIT**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** durante a vigência deste Instrumento.

A) Findo o Termo de Execução Descentralizada, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade de programa que atenda ao interesse social, à vista de manifestação formal da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, e a critério do Diretor-Geral do DNIT, os bens patrimoniais acima referidos deverão ser doados a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, obedecidas às normas estabelecidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

B) O Termo de Execução Descentralizada não tendo seu curso regular, sendo rescindido por quaisquer dos motivos previstos no item IX, ou pela descontinuidade do presente Termo sem a conclusão do objeto avençado, os bens patrimoniais acima referidos, equipamentos e materiais permanentes, serão automaticamente revertidos ao **DNIT**.

### XV – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência de operacionalização deste Termo de Execução Descentralizada serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes, caso não haja acordo será adotado novo caminho para a solução das controvérsias, conforme se depreende no item XVI a seguir.

### XVI – Da Solução das Controvérsias

As eventuais controvérsias da execução deste Termo de Execução Descentralizada serão resolvidas no âmbito administrativo pelas autoridades superiores da esfera administrativa das partes envolvidas.

### XVII – Da Propriedade Intelectual dos Resultados do Projeto

Os direitos sobre a propriedade intelectual resultante do objeto ora pactuado serão compartilhados entre a Unidade Gestora e a Unidade Descentralizada, em atendimento à Lei 10.973/2004, Art. 9º, § 3º, que dispõe sobre o direito à co-titularidade na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

### XVIII – Da Publicação

O DNIT providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do Termo de Execução Descentralizada, a publicação resumida do instrumento na imprensa oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com art. 61 da Lei n. 8.666/93.

### XIX – Do Foro e da Assinatura

De comum acordo, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento, não resolvida administrativamente, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas.

Brasília / DF, ..... 09 ..... de ..... JULHO ..... de 2018.

ANDRÉ MARTINS DE ARAUJO  
Diretor de Planejamento e Pesquisa/ DNIT  
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE  
Secretário Executivo do Ministro da Saúde - MS  
UNIDADE DESCENTRALIZADA

JOÃO VICTÓRIO ZOPPI FELICIANI  
João Víctor Zoppi Feliciani  
Diretor do Departamento de Saneamento e  
e Edificações de Saúde Indígena  
DSESI/SESAI/MS  
UNIDADE EXECUTORA

#### Testemunha:

Nome: André Luiz Pereira  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
André Luiz Pereira  
Coordenador de Regularização e Informação Ambiental  
CGMAB/DPP/DNIT  
Portaria nº 1.257 de 14 de julho de 2013

#### Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

